

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 042/2026

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2026, que denomina prédio público do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), localizado neste Município de Sousa-PB, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 02/06/26
Presidente

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa denominar o futuro prédio público municipal destinado ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a ser construído no espaço do Terminal Rodoviário de Sousa, com o nome de **Lúcia Sarmento de Oliveira Figueiredo**.

O projeto é composto por três artigos: o primeiro estabelece a denominação; o segundo autoriza o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada a colocarem placa indicativa; o terceiro dispõe sobre a entrada em vigor na data da publicação.

A proposição foi encaminhada pelo Prefeito Municipal por meio do Ofício nº 075/2026-PMS/GP, datado de 06 de maio de 2026, instruída com justificativa que destaca os relevantes serviços prestados pela homenageada à saúde pública de Sousa, especialmente na área de mastologia.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJ) é competente para manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e gramatical da proposição, bem como sobre o mérito quanto à conveniência e oportunidade (arts. 49, 51, I, 81 e 86 do Regimento Interno).

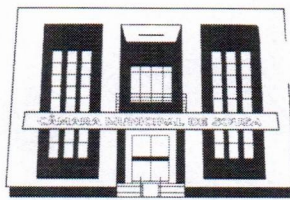
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da iniciativa e competência legislativa

A Lei Orgânica do Município de Sousa (LOMS), em seu art. 4º, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O art. 50, inciso II, alínea “e”, da LOMS estabelece que compete ao Prefeito Municipal, com prévia aprovação da Câmara Municipal, “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos ou alterá-los”. Portanto, a iniciativa do Chefe do Executivo para denominação de bens públicos é expressamente prevista na Lei



Orgânica, razão pela qual o presente projeto atende ao requisito constitucional e legal de iniciativa.

2.2. Da forma e da técnica legislativa

O projeto está redigido em linguagem clara e objetiva, possui ementa, artigos numerados e justificativa encaminhada em separado (mensagem do Prefeito), atendendo aos arts. 110, 111 e 112 do Regimento Interno. A técnica legislativa é adequada, não havendo óbices formais.

2.3. Da análise da denominação em face da Lei Orgânica

O art. 166 da Lei Orgânica do Município de Sousa dispõe:

“Art. 166. O Município não poderá dar nomes a pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

Conforme se depreende da justificativa apresentada pelo Prefeito, a homenageada, **Lúcia Sarmento de Oliveira Figueiredo**, já é falecida, tendo “dedicado sua vida ao cuidado com a saúde”, sendo sua “memória” e “legado” perpetuados pela presente homenagem. A menção a termos como “memória”, “legado” e a descrição de sua trajetória profissional em vida indicam tratar-se de pessoa já falecida, de modo que não há violação ao art. 166 da LOMS, uma vez que a vedação alcança apenas pessoas vivas.

Assim, o projeto atende plenamente ao comando constitucional local, não havendo necessidade de comprovação adicional, porquanto a própria justificativa e a natureza da homenagem póstuma são suficientes para afastar a incidência da vedação.

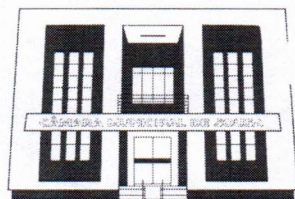
2.4. Da análise do mérito (conveniência e oportunidade)

A justificativa apresentada pelo Prefeito destaca que a Dra. Lúcia Sarmento de Oliveira Figueiredo atuou como médica mastologista, prestando relevantes serviços à saúde pública de Sousa, especialmente no diagnóstico precoce, prevenção e tratamento de doenças relacionadas à saúde da mulher. Seu trabalho humanizado e seu compromisso com o bem-estar coletivo são reconhecidos pela comunidade.

A denominação de um prédio público destinado ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) – serviço essencial que atende pacientes que necessitam se deslocar para tratamento de saúde em outras localidades – com o nome de uma profissional dedicada à saúde da mulher é medida que prestigia a memória e incentiva a valorização dos profissionais de saúde locais.

Não há impedimento ético ou legal, estando a homenagem em consonância com os princípios da administração pública e com o interesse público.

III – CONCLUSÃO E VOTO



Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opina:

1. Pela **constitucionalidade e legalidade formal** do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2026, de autoria do Prefeito Municipal, porquanto respeitada a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para denominação de próprios públicos (art. 50, II, "e", da LOMS) e por não incidir na vedação do art. 166 da mesma Lei (homenagem a pessoa falecida).
2. Quanto ao mérito, manifestamo-nos **favoravelmente** à denominação do prédio público do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) com o nome de **Lúcia Sarmiento de Oliveira Figueiredo**, diante dos relevantes serviços prestados à saúde pública do Município de Sousa.

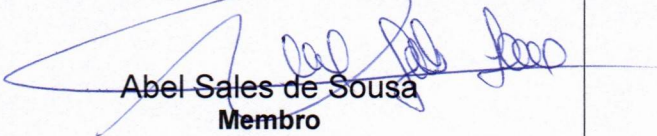
Voto: pela **aprovação do projeto**, nos termos em que apresentado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales de Sousa
Membro

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
MEMBRO

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales de Sousa
Membro

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0042/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	02/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	AUSENTE	AUS
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
NOVINHO DE CARLAO	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO	SIM	9
	NÃO	0
	ABS	0
TURNO:	Turno	
TRAMITE:		

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 042/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina prédio público do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), localizado no Município de Sousa/PB.